



**Secretaria Estadual do Meio Ambiente
Departamento de Recursos Hídricos**

MANUAL DE OUTORGA DE DIREITO DO USO DA ÁGUA

1. Porque a água é considerada um bem de domínio Público?

Porque a água é um recurso natural de disponibilidade limitada e dotado de valor econômico. Enquanto bem público de domínio da União ou dos Estados, conforme os artigos 20 e 26 da Constituição Federal, terá sua gestão definida através de uma Política de Recursos Hídricos, nos termos de Leis Federal e Estaduais. No caso do Estado do Rio Grande do Sul, é a Lei Estadual nº 10.350/94, que instituiu o Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

2. O que são águas de domínio da União e águas de domínio dos Estados?

Segundo o artigo 20, da Constituição Federal, as águas de domínio da União são:

- a) os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;
- b) as praias marítimas;
- c) o mar territorial;
- d) as águas subterrâneas quando enquadradas no Código de Mineração Decreto – Lei nº 227/67 - e são exploradas como águas minerais ou termais;
- e) as águas reservadas em barragens construídas com recursos da União mesmo que localizadas em águas de domínio dos Estados;
- f) os cursos de água localizados internamente em Parques Nacionais.

As águas citadas nos itens a, e, f são objeto de outorga junto a Agência Nacional das Águas (ANA). As águas citadas nos itens b e c são licenciadas pela Marinha e as águas citadas no item d são licenciadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral .

Segundo o artigo 26, da Constituição Federal, as águas de domínio dos Estados são:

- a) as superficiais fluentes, emergentes e em depósitos (reservatórios) – ressalvados aqueles decorrentes de obras da União - localizadas em áreas de seu domínio;



b) as águas subterrâneas quando não são exploradas para fins minerais ou termais;

c) quaisquer outros corpos de água que não sejam de domínio da União.

Nesses casos, a outorga é concedida pelos órgãos gestores de recursos hídricos em cada Estado. No Rio Grande do Sul é o Departamento de Recursos Hídricos (DRH) e a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler (FEPAM), da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA).

3. O que é a Outorga de Direito de Uso da Água?

Conforme a Lei Estadual nº 10.350/94 que instituiu o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, a Outorga de Direito de Uso da Água é um instrumento de gestão dos recursos hídricos que o Poder Público utiliza dispõe para autorizar, conceder ou permitir aos usuários a utilização desse bem público.

Assim a outorga é o ato administrativo mediante o qual o Poder Público outorgante concede o direito de uso dos recursos hídricos, nos termos e condições estabelecidas no referido ato administrativo.

É através da Outorga de Direito de Uso da Água que o Poder Público promove a harmonização entre os múltiplos usos, garantindo a todos os usuários o acesso aos recursos hídricos, conforme a disponibilidade em cada bacia hidrográfica.

Também é mediante esse instrumento de gestão que a Política Estadual de Recursos Hídricos assegura que as atividades humanas se processem em um contexto de desenvolvimento sócio-econômico sustentado, assegurando a disponibilidade dos recursos hídricos aos seus usuários atuais e às gerações futuras, em padrões adequados de qualidade e quantidade, inclusive a manutenção da vida.

4. O que se entende como “uso da água”?

Segundo o Decreto Estadual nº 37.033/96 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso da Água no Estado do Rio Grande do Sul, entende-se como uso da água qualquer utilização, serviço ou obra em recurso Hídrico, independentemente de haver ou não retirada de água, barramento ou lançamento de efluentes, que altere seu regime ou suas condições qualitativas ou quantitativas, ou ambas simultaneamente.



5. Quais os usos dos recursos hídricos sujeitos à Outorga de Direito de Uso da Água?

Conforme a Lei Estadual nº 10.350/94, em seu artigo 29, dependerá da outorga do uso da água qualquer empreendimento ou atividade que altere as condições quantitativas e

qualitativas, ou ambas, das águas superficiais ou subterrâneas, observado o Plano Estadual de Recursos Hídricos e os Planos de Bacia Hidrográfica. São exemplos: a) a derivação ou captação de parcela de água existente em um corpo hídrico, para consumo final, incluindo o abastecimento público ou insumo de processo produtivo; b) a extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo; c) o lançamento em corpo hídrico de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final; d) o uso para fins de aproveitamento de potenciais hidrelétricos; e) outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade de um recurso hídrico, independe da retirada ou não de água, tais como dessedentação de animais, manutenção da vida aquática, recreação, navegação e outros.

6. Qual é o órgão responsável pela emissão da Outorga de Direito do Uso da Água no Estado do Rio Grande do Sul?

O órgão responsável pela emissão da Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos é o Departamento de Recursos Hídricos, da SEMA, para os usos que alteram as condições **quantitativas** das águas e, para os usos que alteram as condições **qualitativas** das águas, o órgão responsável pela emissão da Outorga é a FEPAM.

A coordenação do procedimento de emissão da Outorga de Direito de Uso da Água é feita pelo DRH e, mais especificamente, pela Divisão de Outorga e Fiscalização (DIOUT).

7. O que está previsto na legislação estadual quanto à emissão das Outorgas de Direito de Uso da Água ?

As outorgas devem ser emitidas mediante:

a) licença de uso, quando o usuário atender às condições quali-quantitativas definidas pelo DRH e FEPAM, em função da disponibilidade de água na Bacia. Tem um prazo máximo previsto na Lei Estadual nº 10.350/94 de cinco anos;



b) autorização, nos casos em que não haja definição das condições quali-quantitativas mencionadas na letra a). É uma outorga precária, prevista no artigo 29, da Lei Estadual nº 10.350/94 que pode ser revogada a qualquer momento;

c) concessão, nos casos de utilidade pública, conforme previsto no artigo 43 do Decreto n.º 24.643 de 10 de julho de 1994. Tem um prazo máximo previsto na Lei Estadual nº 10.350/94 de dez anos.

8. Quais os usos dos recursos hídricos que são dispensados da Outorga de Direito de Uso da Água?

Conforme a Resolução nº 001/97 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH) são dispensados da Outorga de Direito de Uso da Água os usos das águas de caráter individual, referentes à satisfação das necessidades básicas da vida, como higiene, alimentação e produção de subsistência, sendo associadas também a esse critério às condições de uso da água em unidade residencial unifamiliar, em locais onde não haja sistema de abastecimento público, além da não utilização da água para fins econômicos.

Especificamente no caso das águas subterrâneas, são dispensados da Outorga de Direito de Uso da Água as captações insignificantes, com vazão média mensal de até dois metros cúbicos por dia ou com a finalidade de uso de caráter individual e para a satisfação das necessidades básicas da vida, segundo o Decreto Estadual nº 42.047/02.

Os planos de bacia poderão estabelecer outras vazões maiores para dispensa de outorga, as quais deverão ser aprovadas pelo DRH. Entretanto, as captações de água dispensadas da outorga ficam sujeitas ao cadastramento e à fiscalização do Departamento de Recursos Hídricos (DRH) e da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Roessler (FEPAM), bem como pelos demais órgãos responsáveis pela defesa da saúde pública.

9. O que é preciso para se obter a Outorga de Direito de Uso da Água?

Para obtenção da Outorga de Direito de Uso da Água é necessário que os responsáveis técnicos pelas solicitações de outorga instruem processos contendo documentos, conforme Termos de Referência, correspondentes ao tipo de intervenção no recurso hídrico.

O encaminhamento desses processos deverá ser feito junto aos Balcões de Licenciamento Único (BLAUs), da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA), cujos endereços poderão ser encontrados no Anexo I deste Manual.



Os documentos listados nos Termos de Referência para a elaboração dos processos de outorga podem ser encontrados no Anexo II deste Manual e estão disponibilizados no site da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA) – <http://www.sema.rs.gov.br> (procurar em Recursos Hídricos, Outorga).

10. Quais os profissionais que estão aptos a instruir processos de solicitação de Outorga de Direito de Uso da Água?

Os usos, serviços ou obras em recursos hídricos que necessitam de Outorga de Direito de Uso da Água devem ser executados sob a responsabilidade de profissionais devidamente habilitados junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

Os profissionais habilitados junto ao CREA para instruir processos de solicitação de Outorga de Direito de Uso da Água superficial são Engenheiros Civis, Engenheiros Agrônomos, Engenheiros de Minas, Engenheiros Agrícolas ou profissionais, vinculados ao CREA, que tenham aperfeiçoamento na área de Hidrologia.

Os profissionais habilitados junto ao CREA para instruir processos de solicitação de Outorga de Direito de Uso da Água subterrânea são Geólogos, Engenheiros de Minas ou outros profissionais, vinculados ao CREA, que tenham aperfeiçoamento na área de Hidrogeologia.

11. Para quais finalidades de uso podem ser construídos poços em áreas abastecidas por rede pública?

No Estado do Rio Grande do Sul, existe o Decreto Estadual nº 23.430/74 (Código da Saúde), que regulamenta a Lei Estadual nº 6.503/72 que dispõe no artigo 96: poços localizados em área abastecida por rede pública somente podem ser regularizados e autorizados para construção e captação de água subterrânea para as finalidades de uso em agricultura, floricultura e indústria. Esse o Decreto também estabelece que, existindo simultaneamente, rede pública de abastecimento e fonte alternativa como poços, por exemplo, não pode haver conexão das redes e dos reservatórios (artigos 83 e 87 do Decreto nº 23.430/74).

12. Como deve ser o procedimento administrativo junto ao Departamento de Recursos Hídricos para a perfuração de poços artesianos?

O procedimento para fazer a perfuração de poços artesianos consiste em solicitar, previamente à perfuração do poço, uma autorização junto ao DRH, da SEMA, através da instrução de processo por técnico habilitado. Depois de obter essa autorização deverá ser



solicitada a Outorga de Direito de Uso da Água, mediante documentos conforme os Termos de Referência, do Anexo II e, somente após a emissão deste ato legal, é permitida captação de água do poço.

A perfuração dos poços deve ser realizada por empresa habilitada e cadastrada junto ao CREA e ao DRH, conforme Edital SEMA nº 02/2003.

13. Qual é o procedimento administrativo junto ao Departamento de Recursos Hídricos (DRH) para construção de uma barragem?

Segundo a Lei nº 2.434/54, para construir uma barragem é preciso solicitar uma autorização ao Estado e apresentar um projeto que deve ser avaliado sob o ponto de vista construtivo, hidrológico e de estabilidade da obra.

Assim, o procedimento consiste em solicitar, previamente à construção da obra, e mediante a apresentação de anteprojeto conforme os Termos de Referência, do Anexo II, a reserva de disponibilidade hídrica junto ao DRH. Após a obtenção da Licença Prévia (LP), fornecida pelo órgão ambiental e, mediante a apresentação de projeto seguindo os Termos de Referência, deve ser solicitada a Outorga de Direito de Uso da Água e a autorização para construção da barragem, ao Departamento de Recursos Hídricos. Desse modo, a construção de barragem deverá ocorrer somente após a emissão dos documentos acima citados, e da expedição da Licença de Instalação (LI) junto ao órgão ambiental. Depois da construção da barragem deverá ser solicitado o alvará de conclusão da obra, ao DRH, mediante apresentação da Licença de Operação, do Relatório Fotográfico e da ART de Execução da Obra.

14. Qual é a diferença entre Outorga de Direito de Uso da Água e Cadastro de Usuários da Água?

O cadastro é o registro do usuário junto ao Poder Público sobre a utilização das águas e não confere o direito de uso. O somatório dos cadastros de todos os usuários em uma bacia hidrográfica representa a demanda pelo uso da água, ou seja, o conjunto das necessidades dos usuários da água.

A outorga confere o direito de uso, após análise da demanda, apresentada pelo interessado, e da disponibilidade ou oferta de água existente em um corpo de água, observando os demais usos existentes somados à vazão necessária para manutenção da vida aquática e a vazão necessária para diluição dos efluentes.



15. Como é estabelecida a hierarquia dos usos nos casos de escassez de água em uma bacia hidrográfica?

O Abastecimento Público é uso prioritário segundo a Lei Estadual nº 10.350/94. A hierarquia dos demais usos é feita com a participação dos usuários envolvidos sob a coordenação dos Comitês de Bacia Hidrográfica do Estado.

ATENÇÃO!

As informações prestadas nos formulários de requerimento de outorga deverão ser a expressão da verdade, ficando o requerente sujeito às penalidades da lei.

Os documentos comprobatórios das informações declaradas pelo requerente deverão ser mantidos em seu poder durante o prazo de vigência da outorga.